

## MATRÍCULAS 2020/2021 Jardins de Infância

### Assunto: **Renovação de Matrícula para o ano escolar de 2020/2021 – Pré-escolar**

Legislação aplicável: [Despacho normativo n.º 6/2018, de 12 de abril](#), alterado pelo [Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril](#); [Decreto-lei n.º 14-G/2020](#), de 13 de abril (artigos 11.º, 12.º e 13.º).

1 - Na educação pré-escolar, a renovação de matrícula tem lugar nos anos escolares subsequentes ao da matrícula e cessa no ano escolar em que a criança atinja a idade de ingresso na escolaridade obrigatória, ou seja autorizada a ingressar no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico, nos termos do presente despacho normativo e demais legislação aplicável.

2 - A renovação de matrícula tem ainda lugar nos anos escolares subsequentes ao da primeira matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico e até à conclusão do ensino secundário, em qualquer uma das suas ofertas educativas, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º quando ocorra transferência de estabelecimento ou transição de ciclo.

3 - A renovação de matrícula é efetuada eletronicamente, em <http://pmat.dgeec.mec.pt>, até ao 3.º dia útil subsequente à definição da situação escolar do aluno, aplicando-se-lhe o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo anterior e do n.º 8 do artigo seguinte.

4 - (Revogado.)

5 - A renovação de matrícula na educação pré-escolar é efetuada eletronicamente, entre 15 de abril e 15 de junho, aplicando-se-lhe o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 7.º e no n.º 8 do artigo 9.º, bem como o disposto nos n.º 1 e 2 do mesmo artigo (cf. <https://dre.pt/pesquisa/-/search/115093805/details/normal?l=1>), quando ocorra transferência de estabelecimento.

(...)

8 - Na renovação de matrícula, os estabelecimentos de educação e de ensino verificam o NIF das crianças e alunos, no caso de o terem atribuído, os dados relativos à composição do agregado familiar por últimos validados pela Autoridade Tributária, o NSNS, o

número de cartão de utente de saúde/beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável, e o NISS das crianças e alunos beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social.

**O Diretor,**

---

(José Carlos Maciel Pires de Lima)